
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

REGIMENTO DO HOSPITAL



REGIMENTO DO HOSPITAL



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

A unidade Hospitalar será orientada pelas normativas elaboradas pelo corpo Diretório Técnico pelo presente Regimento Interno, pela legislação brasileira e em estrita observância aos princípios éticos e morais.

Este Regimento representa a estrutura de funcionamento da Unidade Hospitalar e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.

As Diretorias Técnicas serão responsáveis pela operacionalização da gestão e execução das atividades de assistência em estrita observância ao cumprimento integral do Contrato de Gestão firmado entre Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1º As unidades hospitalar possui as seguintes diretrizes gerais:

- I. Prestar assistência à saúde na área médica hospitalar aos usuários do SUS, conforme perfil, mecanismo de regulação de acesso e serviços definidos no Contrato de Gestão, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II. Prestar atendimento resolutivo e de qualidade aos pacientes;
- III. Estar disponível para servir de campo de aprendizagem nas atividades relacionadas à assistência médico-hospitalar;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento de profissionais da área de assistência médico-hospitalar;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

DA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO

Art. 2º As metas estabelecidas pelos indicadores de produção e de qualidade previstos pelo Ministério de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, que podem sofrer variação ao longo da vigência de cada gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ASSISTENCIAL

Art. 3º - A Unidade Hospitalar apresenta a seguinte estrutura organizacional gestora:

- I Direção Técnica Administrativa Geral da Unidade
- II Direção Técnica/Médica
- III Gerência de Enfermagem
- V coordenações

Art. 4º - As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes constituídas na unidade hospitalar possuem os seus respectivos Regimentos que estabelecem as normas para o seu funcionamento e a existência das mesmas em cada unidade varia conforme necessidade, perfil da unidade e previsão contratual.

Art 5º Compete à Direção Técnica Administrativa Geral da unidade hospitalar:

- I. Dirigir a unidade hospitalar;
- II. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- III. Monitorar e executar o planejamento econômico financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da unidade;
- IV. Coordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim da unidade hospitalar;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- V. Instituir e acompanhar as comissões permanentes para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos da unidade hospitalar;
- VI. Validar e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os relatórios gerenciais solicitados;
- VII. Garantir, no limite de sua autoridade, o cumprimento deste Regimento Interno;
- VIII. Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;
- IX. Manter um sistema de cooperação com as demais unidades que compõem os setores da Secretaria Municipal de Saúde e com a rede de saúde do território;
- X. Instituir cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores da unidade hospitalar;
- XI. Acompanhar as aquisições feitas para a unidade no que se refere à qualidade e ao custo;
- XII. Participar das reuniões de avaliação semestral de desempenho dos atendimentos na unidade hospitalar.
- XIII. Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;
- XIV. Resolver os casos omissos não previstos neste Regimento;
- XV. Monitorar e cumprir os indicadores e metas previstos pelo Ministério de Saúde
- XVI. O Diretor Geral é o principal responsável pelo funcionamento da unidade hospitalar, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento.

Art 6º Compete ao Diretor Técnico Médico da unidade hospitalar:

- I. Dirigir e coordenar o corpo clínico da unidade;
- II. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- III. Monitorar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, a fim de que o atendimento seja eficiente;
- IV. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade hospitalar;
- V. Monitorar o preenchimento integral de todos os documentos obrigatórios, tanto o prontuário do paciente bem como demais documentos solicitados pela Organização;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- VI. Programar os procedimentos eletivos estabelecendo um controle de horário visando otimizar o fluxo e evitar atrasos ou cancelamentos dos procedimentos e maximizando a eficiência dos cuidados médico-cirúrgicos aos pacientes
- VII. Zelar pela utilização de profissionais capacitados e habilitados para realização de procedimentos, conforme especialidade médica;
- VIII. Monitorar a assistência médica prestada visando otimizar a permanência do paciente na unidade hospitalar;
- IX. Zelar para que a prescrição obedeça à padronização dos medicamentos implantada pela farmácia e ccih.
- X. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais médicos definidos pelo Ministério da Saúde e elaborar as normativas e procedimentos internos, conforme especificidade técnica do serviço;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- XII. Zelar pela ética profissional;
- XIII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso, ético, entre os profissionais médicos e demais profissionais atuantes na instituição;

Art 7º Compete ao Corpo Clínico da unidade hospitalar:

- I. Prestar assistência integral a todos os pacientes, bem como em casos de emergência;
- II. Manter plantão médico com escala que possibilite assistência ao paciente vinte e quatro horas por dia;
- III. Colaborar na integração de equipe de saúde para melhor atendimento ao paciente;
- IV. Zelar pela ética profissional.

Parágrafo Único – As Coordenações dos setores estão diretamente subordinadas a Diretoria Técnica da unidade hospitalar.

Art 8º Compete à Gerência de Enfermagem da unidade hospitalar:

- I. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- II. Assegurar relação atualizada junto ao Conselho Regional de Enfermagem dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
- III. Garantir o cumprimento do Código de Ética pelos profissionais de enfermagem;
- IV. Coordenar a equipe de enfermagem da unidade;
- V. Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades e recursos disponíveis para a prestação de assistência de enfermagem aos pacientes da unidade hospitalar;
- VI. Garantir a assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento da unidade hospitalar com qualidade;
- VII. Constituir diagnóstico situacional da Enfermagem, em conjunto com o planejamento da Instituição;
- VIII. Elaborar normas e rotinas dos Protocolos Assistenciais de Enfermagem;
- IX. Inserir o profissional de enfermagem nas comissões existentes na instituição;
- X. Sugerir ações e apoiar as ações do núcleo de educação permanente segundo a política vigente;
- XI. Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;
- XII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso, ético, entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais atuantes na instituição;
- XIII. Elaborar propostas de cuidado centrado no paciente;
- XIV. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos definidos pelo Ministério da saúde e elaborar as normativas e procedimentos técnicos internos, conforme especificidade do serviço;
- XV. Agir de forma integrada com a diretoria médica nas questões técnicas assistenciais, e com as demais coordenações da Instituição para assuntos relacionados a cada área, buscando otimizar os processos operacionais;
- XVI. Acompanhar os processos operacionais visando o controle dos custos nas Unidades;
- XVII. Realizar controle rigoroso para preenchimento dos prontuários, assim como, da correta tramitação e garantia da integridade dos mesmos;

Art 9º Compete ao Enfermeiro Assistencial:

- I. Atender às solicitações da Gerência de Enfermagem;
- II. Evoluir diariamente os pacientes da unidade hospitalar;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- III. Realizar assistência direta aos usuários de maior complexidade técnica, graves ou com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV. Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- V. Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- VI. Participar das atividades da Educação Permanente;
- VII. Elaborar os planos de assistência de enfermagem aos pacientes;
- VIII. Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;
- IX. Realizar e/ou participar da passagem de plantão;
- X. Conservar a ordem e limpeza do ambiente de trabalho, solicitando ao setor competente todos os reparos que se fizerem necessários;
- XI. Acompanhar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- XII. Requisitar materiais e medicamentos;
- XIII. Cumprir as rotinas internas estabelecidas e os protocolos assistenciais;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional.

Art 10 Compete ao Técnico de Enfermagem:

- I. Realizar a passagem de plantão;
- II. Acolher os pacientes admitidos e orientá-los no setor;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram estabelecidos na SAE;
- IV. Efetuar procedimento de Enfermagem de sua competência;
- V. Executar os procedimentos do pré, trans e pós-operatório;
- VI. Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VII. Realizar cuidados integrais aos usuários em setores de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro;
- VIII. Prestar cuidados de higiene e alimentação aos pacientes;
- IX. Colaborar com Enfermeiro no cumprimento da escala de serviço e prescrição médica e de enfermagem;
- X. Comunicar ao Enfermeiro anormalidades com o paciente;
- XI. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados, os sinais vitais e as observações;
- XII. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da unidade;
- XIII. Zelar pelos equipamentos do seu setor;
- XIV. Atender ao paciente e visitas dos pacientes;



**Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida**



SECRETARIA
DE SAÚDE

- XV. Efetuar atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pelo setor que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições, conforme Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.

Art 11 Compete ao (s) Serviço (s) de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: RX, ECG

- I. Executar os procedimentos solicitados de forma adequada visando a identificação da doença existente em pacientes atendidos na unidade hospitalar;
- II. Responsabilizar-se pelo bom uso e manutenção dos equipamentos, deixando-os em perfeita ordem e preparados para uso imediato;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES TÉCNICOS

Art 12 Compete aos setores técnicos da unidade hospitalar a execução das atividades técnicas, colaborando no desempenho das ações assistenciais e sendo constituída pelos seguintes setores:

- I. Serviço de Nutrição
- II. Serviço de Farmácia

Art 13 Compete ao nutricionista clínico:

- I. Coordenar o Serviço de Nutrição e Dietética;
- II. Ser responsável pelo treinamento da equipe de nutrição;
- III. Realizar vistorias regulares aos locais de distribuição dos alimentos para verificar o cumprimento das normas e rotinas técnicas;
- IV. Desenvolver e colaborar em atividades de pesquisa relacionadas aos assuntos de nutrição;



**Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida**



SECRETARIA
DE SAÚDE

- V. Realizar visitas aos pacientes internados para colher informações e dar orientações sobre alimentação durante a permanência hospitalar, em consonância com a prescrição médica;
- VI. Elaborar orientações dietéticas conforme necessidade do paciente e disponibilizá-la ao mesmo ou ao seu responsável, por escrito, na ocasião da alta hospitalar, em concordância com a prescrição médica;
- VII. Elaborar critérios para avaliação da qualidade da assistência nutricional prestada ao paciente durante o período de permanência na unidade hospitalar;
- VIII. Garantir a qualidade da alimentação destinada aos colaboradores;
- IX. Manter as condições de higiene em estrita vigilância;
- X. Elaborar e manter atualizado as normativas técnicas do setor (POPs).

Art 14 Compete ao Serviço de Nutrição:

- I. O planejamento, o preparo, a distribuição e o controle da alimentação na unidade hospitalar;
- II. Elaborar rotinas e normativas técnicas internas para o funcionamento do Serviço de Nutrição;
- III. Zelar pelo controle dos regimes dietéticos especiais e das formulações lácteas, segundo prescrição médica;
- IV. Realizar controle sanitário periódico e controle bacteriológico de amostras de alimentos, superfícies, utensílios e equipamentos;
- V. Manter integração com todos os demais setores da unidade hospitalar.

Art 15 Compete ao Farmacêutico responsável pelo setor:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Serviço de Farmácia;
- II. Ser responsável legal perante a Vigilância Sanitária pelo Serviço de Farmácia da unidade hospitalar;
- III. Manter o controle em formulários e livros apropriados a aquisição, a distribuição, a devolução e o controle de medicamentos;
- IV. Manter o controle do registro de entorpecentes e psicotrópicos em livros especiais, em observância à legislação vigente;
- V. Representar o Serviço de Farmácia nas Comissões, quando for requisitado;
- VI. Elaborar e manter atualizadas as normativas técnicas do Setor de Farmácia;
- VII. Cumprir os processos e fluxos definidos junto ao setor de Suprimentos.



**Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida**



SECRETARIA
DE SAÚDE

Art 16 Compete ao Serviço de Farmácia:

- I. Controlar os medicamentos fornecidos;
- II. Controlar os estoques e otimizando a utilização do mesmo, evitando faltas de medicamentos, vencimentos ou subestoques em setores da unidade hospitalar;
- III. Otimizar a utilização da ferramenta disponível para planejamento, organização e controle das atividades do setor;
- IV. Participar na padronização dos medicamentos utilizados nas unidades hospitalar, respeitá-la e sugerir alterações mediante autorização dos Diretores Geral e Médico da unidade;
- V. Cooperar com as pesquisas terapêuticas que possam vir a ocorrer nas unidade hospitalar;
- VI. Dispensar medicamentos
- VII. Ser responsável pelo reabastecimento e pela validade dos medicamentos utilizados para os casos de emergência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art 17 Compete à Coordenação Administrativa da unidade hospitalar:

- I. Atuar de forma integrada com a Direção Geral da unidade hospitalar na execução, avaliação e controle das ações administrativas para o perfeito funcionamento do serviço;
- II. Controlar as atividades relativas à recepção, segurança, hotelaria e ao SAME da unidade;
- III. Controlar sob o ponto de vista administrativo a execução de serviços prestados por terceiros;
- IV. Monitorar e controlar a utilização dos recursos materiais e humanos na execução das atividades administrativas da unidade hospitalar;
- V. Visitar com regularidade as dependências da unidade hospitalar e outras áreas físicas, com o objetivo de detectar os problemas ou pendências apresentadas;
- VI. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos definidos e elaborar as normativas e procedimentos administrativos internos, conforme especificidade do serviço;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- VII. Coordenar e supervisionar as atividades de segurança no trabalho, visando a redução/ eliminação de acidentes por intermédio da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Art 18 Compete ao Setor de Arquivo Médico e Estatística (SAME), gerido por profissional devidamente qualificado:

- I. Controlar o fluxo de tramitação dos prontuários na unidade hospitalar;
- II. Ordenar, guardar e conservar os Prontuários dos Pacientes registrados, zelando pela sua clareza, exatidão e pelo completo preenchimento de todos os dados necessários;
- III. Proibir o acesso ao prontuário do paciente por pessoas não autorizadas para esta finalidade, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada, devendo ser respeitado o sigilo por todos os profissionais e colaboradores;

Art 19 Compete ao setor administrativo execução das atividades administrativas da unidade hospitalar, chefiado por profissional devidamente qualificado:

- I. Responsabilizar-se pelo controle das portarias nas 24 horas e por toda a segurança da unidade hospitalar;
- II. Responsabilizar-se pela conservação dos jardins e pela limpeza das áreas externas da unidade hospitalar;
- III. Responsabilizar-se pelas ações regulares relativas ao extermínio de insetos e roedores;
- IV. Zelar pela guarda e retirada do lixo contaminado e comum e da limpeza diária dos compartimentos, dentro das normas técnicas preconizadas;

Art 20 Compete ao Setor de Hotelaria da unidade hospitalar, chefiado por profissional devidamente qualificado:

- I. Gerir todas as etapas que envolvem a confecção, conserto, higienização e o processamento de roupas;
- II. Confeccionar e manter em bom estado a rouparia da unidade hospitalar;
- III. Coordenar junto ao fornecedor a entrega e devolução da rouparia para fins de higienização, gerenciando o fiel cumprimento do serviço contratado;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Art 21 - Compete ao serviço de manutenção e limpeza na unidade hospitalar:

- I. Zelar pela manutenção preventiva das instalações físicas e equipamentos da unidade hospitalar;
- II. Solicitar a contratação e acionar fornecedores contratados para prestar assistência técnica quando necessário;
- III. Manter a estrutura externa e as dependências da unidade hospitalar limpas e em bom estado de conservação;
- IV. Responsabilizar-se pelo reparo de máquinas, aparelhos, móveis e utensílios da unidade hospitalar;
- V. Zelar pela manutenção e ordem dos equipamentos contra incêndio;
- VI. Divulgar informações detalhadas sobre o funcionamento dos geradores;
- VII. Monitorar e registrar as ocorrências atendidas diariamente, com detalhamento da produção executada;
- VIII. Atender com urgência e eficiência os chamados da unidade hospitalar;
- IX. Manter agenda atualizada com todos os dados dos prestadores de serviço relativos à sua área;
- X. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos definidos pelo diretor Administrativo e elaborar as normativas e procedimentos técnicos internos, conforme especificidade do serviço.

Art 22 Compete ao Setor de Faturamento da unidade hospitalar:

- I. Proceder corretamente os mecanismos de cobrança da produção executada mediante SIH/SUS e SIA/SUS;
- II. Receber os documentos relativos às autorizações e cobranças de procedimento médico hospitalar, dando o devido encaminhamento;
- III. Encaminhar em tempo hábil o envio dos arquivos consolidados para fins de faturamento da unidade hospitalar;
- IV. Responsabilizar-se pelo monitoramento de eventuais glosas dentro do prazo possível para ajuste;
- V. Elaborar rotinas e normativas técnicas internas para o funcionamento do setor.
- VI. Implementar as rotinas e normativas técnicas internas definidas pelo Diretor administrativo para o funcionamento na unidade hospitalar.



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Art 23 Compete ao setor financeiro na unidade hospitalar:

- I. Monitorar a programação de pagamentos da unidade hospitalar se reportando com antecedência ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde evitando atropelos e atrasos;
- II. Receber, validar e tomar providências de atesto das notas fiscais da unidade hospitalar;
- III. Monitorar a execução das despesas da unidade hospitalar, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Validar os pedidos mensais de compras, conforme valor definido para cada setor.
- V. Implementar as rotinas e normativas técnicas internas definidas pelo Diretor Técnico Administrativo para o funcionamento na unidade hospitalar.

Art 24 Compete ao setor de tecnologia da informação (TI) na unidade hospitalar:

- I. Manter controle de todos os equipamentos de informática e das licenças dos Softwares instalados nos diversos setores da unidade hospitalar;
- II. Responsabilizar-se pelo suporte aos usuários de aplicativos instalados na unidade hospitalar
- III. Controlar todos os setores informatizados da unidade hospitalar;
- IV. Monitorar o sigilo, a segurança, disponibilidade e guarda das informações;
- V. Manter o parque tecnológico em pleno funcionamento;
- VI. Implementar as rotinas e normativas técnicas internas definidas pelo Diretor Técnico Administrativo para o funcionamento na unidade hospitalar.

Art 25 Compete ao setor de recursos humanos na unidade hospitalar:

- I. Apoiar o fechamento mensal da folha de pagamento da unidade hospitalar;
- II. Monitorar a frequência dos funcionários da unidade hospitalar;
- III. Monitorar a movimentação de pessoas da unidade hospitalar;
- IV. Analisar as medidas disciplinares cabíveis, se reportando ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Implementar o programa de desenvolvimento definido pelo Diretor Administrativo na unidade hospitalar;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

- VI. IV Implementar as rotinas e normativas técnicas internas definidas pelo Diretor Administrativo para o funcionamento na unidade hospitalar.

Art 26 Compete ao setor de almoxarifado na unidade hospitalar

- I. Receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir materiais e insumos utilizados na unidade hospitalar;
- II. Classificar os itens/produtos no sistema de compras, com as respectivas exigências de padronização;
- III. Estabelecer e monitorar o ponto de ressuprimento dos itens/produtos;
- IV. Estabelecer o estoque mínimo (de segurança) e máximo dos itens/produtos;
- V. Manter os itens/produtos em condições adequadas de uso (controle de temperatura e umidade, ambiente climatizado) e preservação da integridade durante o período de estocagem, evitando possíveis perdas por desvio de qualidade, vencimento ou movimentações não autorizadas até o momento de utilização;
- VI. Implementar rotinas e normativas técnicas internas definidas pela CCIH para o funcionamento do setor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27 Devem ser observados os seguintes aspectos no que diz respeito ao funcionamento geral da unidade:

- I. Os seguintes setores atuam de forma centralizada na realização das tarefas administrativas visando a prestação de serviços padronizados para todas as unidades:
 - Setor Financeiro
 - Setor de Contabilidade
 - Setor de Compras e Suprimentos
 - Setor de Recursos Humanos
 - Setor de TI



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital e Maternidade Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Parágrafo Único: Os setores centralizados possuem pontos focais nas unidades visando a realização de atividades locais, sempre em consonância com as definições estabelecidas pelo Diretor Administrativo para os mesmos.

- II. O horário de trabalho para cada categoria profissional é estabelecido no contrato de trabalho, conforme legislação vigente;
- III. Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;
- IV. Nenhum paciente poderá ser admitido sem estar devidamente Admitido com documentação apropriada, excetuando-se desta determinação os casos de extrema urgência;
- V. As unidades hospitalares deverão funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas elaboradas pelo Diretores Técnicos, evitando práticas ou normas internas que desrespeitem tais normativas;
- VI. Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial da unidade hospitalar
- VII. Nenhum colaborador lotado em unidade hospitala poderá alegar o desconhecimento deste Regimento Interno ou das determinações aqui contidas;
- VIII. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelas Diretorias Técnicas e Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. Tornem ciente e cumpra-se , a partir da data de aprovação.

Elaborado por: Mariana de Souza Cunha (coord. de CCIH)	Data de criação: 10/10-/2022
Aprovado por: Camila Reis (Secretária de saúde)	Data de aprovação
Aprovado por: Drº: Ricardo Santos Pedreira (Diretor Técnico Médico) Drº: Ricardo Coleone Almeida	Diretor Tec Administrativo: Clemildo de Jesus Diretor Tecnico de Enfermagem: Marcos Antonio Silva B arreto